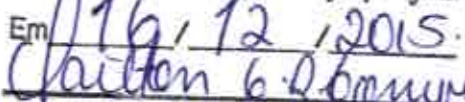


LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16/12/2015.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa Aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
00 a 50	0,0%
51 a 100	1,0%
101 a 200	1,5%
201 a 300	2,5%
301 a 400	4,0%
Acima de 400	5,0%

”(NR)

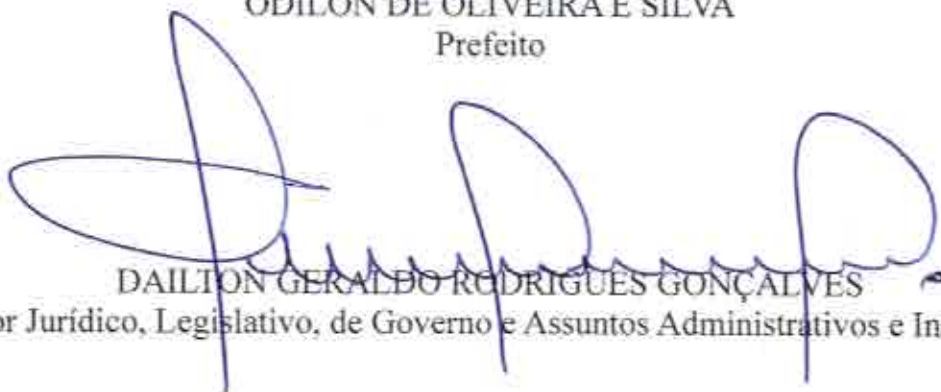
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de dezembro de 2015; 19º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 33, de 16/12/2015)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais